

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 546 de 20/11/1987

L E I Nº 3266/87
de 21 de setembro de 1987

Autoriza o Executivo Municipal a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal - CEF e com o Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, bem como garanti-los e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, com a Caixa Econômica Federal - CEF e com o Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de 2.110.592,00 OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional) correspondentes em cruzados no mês de julho/87, a Cz\$ 773.510.862,08 (setecentos e setenta e três milhões, quinhentos e dez mil, oitocentos e sessenta e dois cruzados e oito centavos), que serão amortizados em prazo não superior a 240 (duzentos e quarenta) meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, em empréstimos esses destinados à execução de programas habitacionais e de lotes urbanizados destinados à população de baixa renda ... (VETADO)

Artigo 2º - Fica outrossim, permitido ao Executivo Municipal vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas de Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e/ou de outro que venha porventura substituí-lo, cabíveis ao Município bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou em parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

§ único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo, somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplimento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações e, em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

Artigo 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos

continuação da Lei nº 3266/87 - fls. 02

artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais , inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município , decorren- tes do cumprimento desta lei.

Artigo 5º - (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Artigo 6º - (VETADO)

Artigo 7º - (VETADO)

Artigo 8º - (VETADO)

Artigo 9º - (VETADO)

Artigo 10 - (VETADO)

§ 1º - (VETADO)

1 - (VETADO)

2 - (VETADO)

3 - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

Artigo 11 - (VETADO)

Artigo 12 - (VETADO)

Artigo 13 - (VETADO)

Artigo 14 - (VETADO)

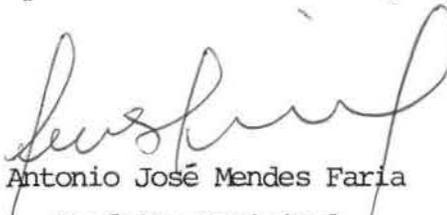
Artigo 15 - (VETADO)

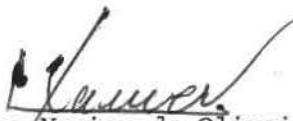
Artigo 16 - (VETADO)

Artigo 17 - (VETADO)

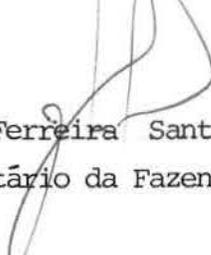
Artigo 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de se- tembro de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

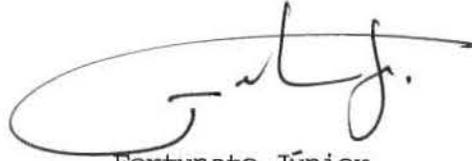

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo


Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

continuação da Lei nº 3266/87 - fls. 03

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos